

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO OESTE CATARINENSE – ACIOC

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO OESTE CATARINENSE – ACIOC, fundada em 22 de setembro de 1940, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na cidade de Joaçaba, estado de Santa Catarina, na Rua Getúlio Vargas, nº 193.- Centro, CEP: 89.600-000, possuindo personalidade jurídica distinta dos seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

Parágrafo 1º - Neste estatuto será denominada simplesmente de ACIOC.

Parágrafo 2º - A missão da ACIOC é representar a Classe Empresarial, por meio do associativismo, promovendo o desenvolvimento sustentável do Meio-Oeste Catarinense.

Parágrafo 3º - São valores da ACIOC:

Iniciativa: Lideramos movimentos com atitudes proativas, buscando soluções empreendedoras, criativas e inovadoras.

Cooperação: engajar a classe empresarial em prol do desenvolvimento.

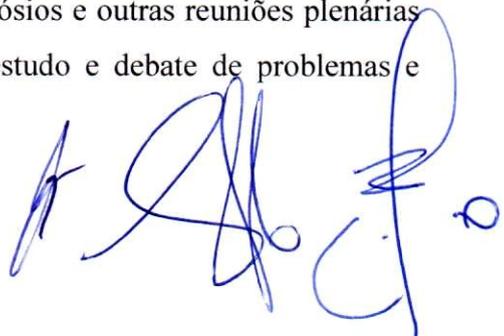
Comprometimento: Nosso empenho e dedicação com a entidade e com a sociedade determinam os nossos resultados.

Excelência: Buscamos a excelência em tudo o que fazemos. Provocamos a mudança nos outros através da mudança de nós mesmos.

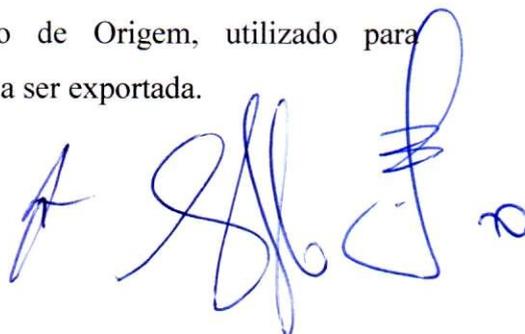
Apartidarismo: Nossas ações são pautadas pela isenção partidária. Mas não somos uma entidade apolítica.

Art. 2º - A ACIOC tem como finalidades:

- I. Congregar as pessoas jurídicas, profissionais liberais e pessoas físicas que exerçam atividades empresariais na região de Joaçaba/SC;
- II. Defender os interesses da classe empresarial e, em especial, os de seus associados, promovendo também todas as medidas favoráveis à defesa da livre concorrência e iniciativa e da empresa privada, como base de todo o desenvolvimento;
- III. Colaborar com os poderes públicos constituídos, nos atos pertinentes ao livre exercício das atividades empresariais, em todas as suas atividades, defendendo os interesses econômicos e sociais da região de atuação da ACIOC;
- IV. Promover o aprimoramento das técnicas empresariais, administrativas e jurídicas;
- V. Participar de outras entidades, conselhos e associações de interesse social, comunitário e da classe, defendendo medidas que entender necessárias ao desenvolvimento econômico e social da região de atuação capazes de constituir efetivos instrumentos de incentivo à livre empresa e a paz social;
- VI. Promover, no país e no exterior, a região de Joaçaba, os estabelecimentos, produtos e serviços nela produzidos ou comercializados;
- VII. Manter intercâmbios e realizar convênios com entidades afins, empresas privadas e instituições educacionais e tecnológicas, nacionais e internacionais;
- VIII. Promover atividades associativas e eventos de interesse da classe empresarial;
- IX. Realizar a edição de publicações informativas empresariais direcionadas aos seus associados, autoridades, lideranças e outras instituições;
- X. Estimular e operacionalizar formas alternativas de soluções de conflitos privados, nos limites da legislação, facultada a criação de Câmara de Mediação e Arbitragem;
- XI. Promover demandas judiciais de forma coletiva em defesa de quaisquer interesses dos associados, mediante aprovação em Assembleia Geral;
- XII. Organizar congressos, mesas redondas, simpósios e outras reuniões plenárias de entidades públicas ou privadas para o estudo e debate de problemas e providências de interesse comum;



- XIII. Desenvolver novos talentos com a união de oportunidades e experiências através de Projetos de Estágio;
- XIV. Oferecer maior segurança nas transações econômicas através da disponibilização de sistema de informações cadastrais;
- XV. Disponibilizar benefícios aos colaboradores das empresas associadas através de cartões de benefícios e/ou de alimentação;
- XVI. Promover o bem-estar social e a saúde dos colaboradores das empresas associadas através da venda de serviços e convênios (médicos, odontológicos, psicólogos, laboratórios, farmácias, estética, saúde, bem-estar, entidades de ensino e outros convênios);
- XVII. Disponibilizar serviços de proteção e registro de marcas e patentes
- XVIII. Oferecer capacitação empresarial através de palestras e cursos;
- XIX. Incentivar o associativismo através de Núcleos temáticos e setoriais;
- XX. Realizar projetos próprios ou em parceria com terceiros nas áreas da cultura, esporte, turismo, meio ambiente e responsabilidade social, utilizando leis de incentivos fiscais estaduais, nacionais e/ou internacionais;
- XXI. Constituir fundos de investimentos objetivando receber recursos oriundos de incentivos fiscais nas áreas da cultura, esporte, turismo, meio ambiente e responsabilidade social;
- XXII. Disponibilizar serviço de Certificação Digital, através da identificação e cadastramento dos usuários, provendo a estrutura técnica e humana para encaminhamento das solicitações de certificados digitais dos usuários à Autoridade Certificadora;
- XXIII. Defender e estimular o desenvolvimento econômico e sustentável;
- XXIV. Estimular o desenvolvimento social e o combate à pobreza;
- XXV. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XXVI. Desenvolver e divulgar estudos e pesquisas, tecnologias alternativas, informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- XXVII. Disponibilizar serviço de armazenamento e gestão de documentos eletrônicos;
- XXVIII. Disponibilizar serviço de Certificação de Origem, utilizado para comprovar a origem brasileira da mercadoria a ser exportada.



XXIX. Disponibilizar espaços para locação onde possam ser realizadas reuniões, palestras, cursos e eventos em geral.

Parágrafo Único - É expressamente vedado aos órgãos dirigentes da ACIOC, por seus membros titulares, tomar posição ou manifestar-se em nome dela sobre política partidária, fazer proselitismo ideológico ou sectarismo religioso, em quaisquer circunstâncias ou ocasiões.

Art. 3º - A ACIOC terá duração por tempo indeterminado e será constituída por número ilimitado de associados.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

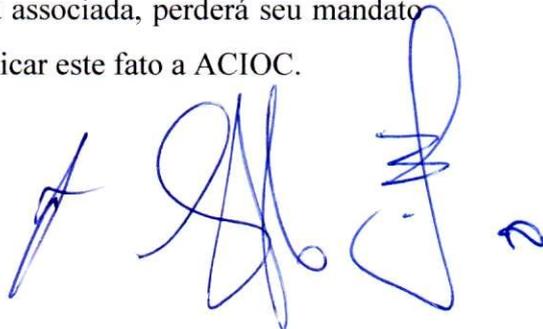
Art. 4º - Poderão ser associados da ACIOC as sociedades legalmente constituídas, qualquer que seja a sua natureza jurídica, ligadas ao comércio, à indústria, à agropecuária e à prestação de serviços, profissionais liberais que exerçam atividades empresariais, todos genericamente denominados de associados.

Parágrafo Único: A admissão de associado no quadro social da ACIOC será realizada mediante proposta escrita, assinada pela parte interessada e aceita pela Diretoria Executiva formalmente.

Art. 5º - Os associados serão representados perante a Entidade da seguinte forma:

- I. Sociedades: por um de seus representantes legais que possui vínculo empregatício ou com contrato;
- II. Empresas individuais e profissionais liberais: por seu titular;
- III. Entidades: por seu(s) representante(s) legal(isso).

Parágrafo Único – O representante que, por qualquer motivo, se afastar ou for afastado da empresa associada, salvo se vier a representar outra associada, perderá seu mandato automaticamente, devendo a empresa respectiva comunicar este fato a ACIOC.



Art. 6º - A ACIOC é composta por associados contribuintes e associados honorários, mediante honraria aprovada.

- I. São considerados associados contribuintes: aqueles que tiverem suas propostas aceitas pela Diretoria Executiva e pagarem as obrigações pecuniárias fixadas;
- II. São considerados associados honorários as pessoas naturais que, por haverem prestado relevantes serviços à classe empresarial, à comunidade, ao Estado e ao País, receberem esta honraria por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7º - Os associados contribuintes recolherão à ACIOC as obrigações pecuniárias determinadas pela Diretoria Executiva, em tabela própria de contribuição periódica.

Parágrafo 1º - A contribuição pecuniária de entidade ou instituição, de ordem patronal ou representativa de profissões liberais, como associada, não desobriga seus integrantes de filiarem-se à ACIOC e, conseqüentemente, do pagamento das contribuições individualmente, para usufruir dos direitos como tal.

Parágrafo 2º - As respectivas entidades ou instituições associadas à ACIOC, nos eventos ou nos serviços prestados pela entidade, usufruirão por seu presidente ou representante legal.

Art. 8º - São direitos dos associados contribuintes:

- I. Tomar parte da Assembleia Geral, congressos, conferências e em todos e quaisquer eventos promovidos pela ACIOC;
- II. Utilizar-se dos serviços prestados pela ACIOC;
- III. Usufruir da estrutura da ACIOC, pagando as taxas estipuladas em regulamento próprio;
- IV. Votar e ser votado na Assembleia Geral, vedada a participação, diretoria ou por representante, simultaneamente, no Conselho Deliberativo e na Diretoria Executiva, podendo optar por um ou por outro;
- V. Apresentar novos associados;
- VI. Frequentar as dependências sociais da entidade;
- VII. Apresentar memoriais, indicações e sugestões de interesse da ACIOC;



- VIII. Recorrer ao Conselho Deliberativo de qualquer ato ou deliberação da Diretoria Executiva que viole o direito assegurado pelo Estatuto.

Art. 9º - São deveres dos associados contribuintes:

- I. Cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto;
- II. Acatar e cumprir as deliberações dos órgãos dirigentes, em especial as emanadas da Assembleia Geral;
- III. Colaborar para o desenvolvimento e aprimoramento da ACIOC e da classe empresarial;
- IV. Pagar as contribuições pecuniárias, taxas para utilização de dependências e outras obrigações pecuniárias estabelecidas.

Art. 10 – Serão desligados do quadro de associados da ACIOC:

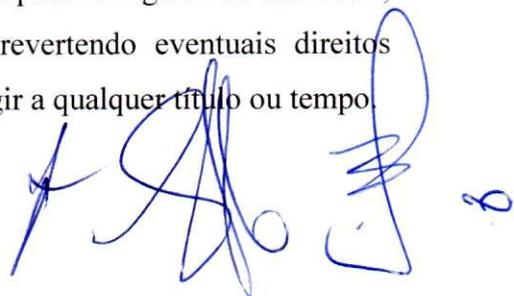
- I. O associado que por escrito solicitar o seu desligamento;
- II. O associado que atrasar o pagamento da contribuição por 6 (seis) meses consecutivos ou alternados;
- III. O associado que infringir quaisquer dos dispositivos deste Estatuto;
- IV. O associado que, por ação ou omissão voluntária, prejudicar os interesses da ACIOC.

Parágrafo 1º - Em qualquer das hipóteses deste artigo o associado será notificado por qualquer meio que tenha disponibilizado à ACIOC, em especial aquele eleito como endereço de comunicação, para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar defesa à Diretoria Executiva;

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva decidirá acerca da aplicação da exclusão ou, não sendo o caso de absolvição, a aplicação de advertência;

Parágrafo 3º - Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

Parágrafo 4º - A exclusão importará no cancelamento do respectivo registro de associado, impedindo-o de participar de atividades associativas, revertendo eventuais direitos patrimoniais em favor da ACIOC, dela nada podendo exigir a qualquer título ou tempo.



Art. 11 - Na hipótese de uma empresa associada ser dissolvida, desligada ou se desvincular da Entidade, seu representante legal perderá de imediato o mandato e o cargo que ocupava.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Art. 12 - São órgãos dirigentes da ACIOC:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Superior Consultivo;
- III. Conselho Deliberativo;
- IV. Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

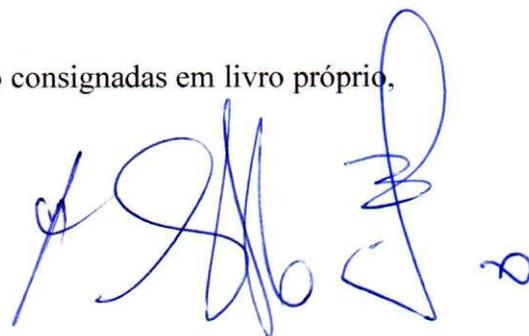
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral é composta pelos associados em dia com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos, sendo soberana em suas resoluções, desde que estas não contrariem a legislação vigente.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral será realizada com antecedência mínima de 15 (quinze dias), através de edital publicado no site e mídias sociais da ACIOC e/ou na imprensa local, no qual deverão constar, expressamente, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será instalada em única convocação, com qualquer número de associados presentes, sendo que suas deliberações, inclusive para alteração das disposições estatutárias, serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, ressalvado o disposto no art. 16, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo 3º - As deliberações da Assembleia Geral serão consignadas em livro próprio, devidamente assinado por todos os presentes.



Art. 14 - Uma Assembleia Geral Ordinária, será convocada para fins de eleição e posse do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º- Esta Assembleia Geral Ordinária será realizada conforme Artigo 55, para Eleição e posse do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva eleitos, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou de um terço dos seus membros.

Parágrafo 2º- Quando Extraordinária, a Assembleia Geral será realizada a qualquer tempo, por convocação do Diretor Presidente da ACIOC ou, na sua falta ou impedimento, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou ainda a requerimento de 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, após ciência por escrito ao Diretor Presidente da ACIOC em exercício.

Art. 15 - A Assembleia Geral será instalada pelo responsável pela convocação, e presidida e secretariada por membros indicados pela própria Assembleia.

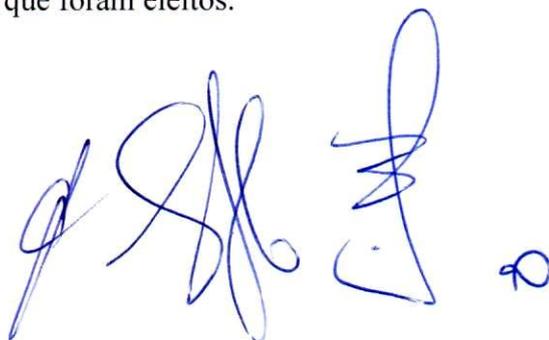
Art. 16 - A Assembleia Geral Extraordinária, quando convocada para fins de alienação ou oneração de bens imóveis e dissolução da ACIOC, somente poderá ser instalada com a presença da maioria absoluta dos associados aptos a votar que deliberarão a maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica à alienação de bens móveis, que dependerá de decisão da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO SUPERIOR CONSULTIVO

Art. 17 - O Conselho Superior Consultivo é um órgão consultivo da ACIOC, composto por todos os ex-presidentes da Diretoria Executiva da entidade, que tenham exercido o cargo, no mínimo, durante dois terços do mandato para que foram eleitos.



Art. 18 - O papel do Conselho Superior Consultivo é estudar e manifestar-se em caráter opinativo sobre qualquer assunto de interesse geral da Entidade, ou da classe empresarial, quando lhe for submetido pelos órgãos dirigentes desta.

Art. 19 - O mandato dos componentes do Conselho Superior Consultivo é vitalício e será sempre presidido pelo último Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: No caso de vaga, renúncia ou impedimento temporário do presidente, este será substituído pelo seu antecessor, e assim sucessivamente.

Art. 20 - O Conselho Superior Consultivo se reunirá sempre que for convocado por seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Presidente Executivo da entidade, funcionando com qualquer número de membros.

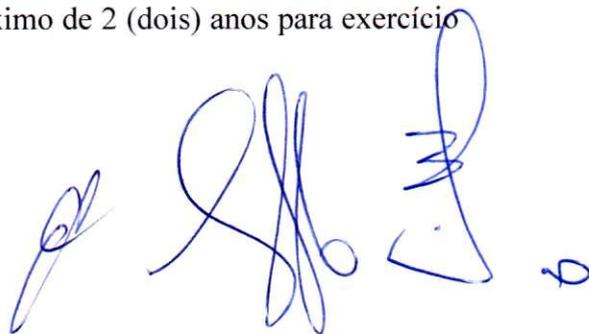
CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21 - O Conselho Deliberativo tem como papel acompanhar, avaliar, auditar e deliberar sobre as ações da Diretoria Executiva, como órgão decisório e fiscalizador da Entidade, composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo 11 (onze) titulares e 5 (cinco) suplentes, formado por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 8 (oito) Conselheiros Titulares e 5 (cinco) Conselheiros Suplentes, representantes legais das empresas associadas, por elas indicadas, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, facultada a reeleição para o mesmo cargo por mais um período.

Parágrafo Único - Somente poderá ser eleito membro do Conselho Deliberativo associado ou representante de empresa associada há mais de 1 (um) ano na ACIOC.

Art. 22 - Os membros do Conselho Deliberativo não poderão assumir os cargos executivos descritos no art. 29 deste Estatuto, enquanto no exercício do seu mandato de conselheiro, salvo mediante licença por período máximo de 2 (dois) anos para exercício de cargo na Diretoria Executiva.



Parágrafo 1º - No caso de vaga, renúncia ou impedimento temporário ou definitivo de qualquer membro titular do Conselho Deliberativo, estes serão substituídos pelos membros suplentes, observado o mandato correspondente, em reunião do próprio conselho, mediante lavratura de termo.

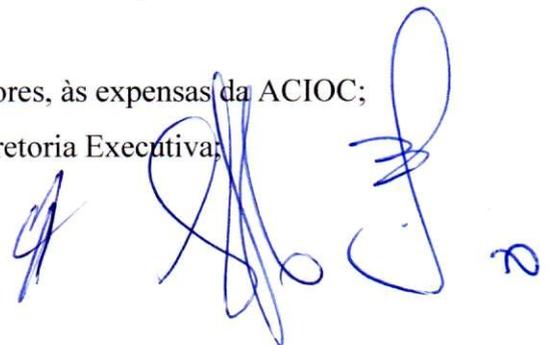
Parágrafo 2º - O conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa por escrito, perdera seu mandato, sendo substituído de imediato por suplente.

Art. 23 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada semestre para tratar de assuntos de interesse da ACIOC, e extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação escrita do seu presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria absoluta de votos de seus 11 membros Titulares e, na ausência de 1 ou mais Titulares em cada decisão, os membros Suplentes substituem o(s) membro(s) titular(es) ausente(s) com seu voto, sendo vedado o voto por procuração, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 24 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Julgar, como instância final, qualquer recurso interposto por associados referente a decisões da Diretoria Executiva;
- II. Apreciar e emitir parecer à Assembleia Geral sobre as alterações do Estatuto;
- III. Encaminhar sugestões e recomendações à Diretoria Executiva;
- IV. Examinar, emitir parecer e deliberar até o mês de maio de cada ano sobre a prestação anual de contas e Balanço Patrimonial da ACIOC referentes ao ano anterior apresentados pela Diretoria Executiva.
- V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Apreciar e emitir parecer à Assembleia Geral sobre a alienação ou oneração de bens imóveis da ACIOC, mediante proposta apresentada pela Diretoria Executiva;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral e as suas próprias;
- VIII. Contratar, quando necessário, serviços de auditores, às expensas da ACIOC;
- IX. Coordenar o processo eleitoral e empossar a Diretoria Executiva;



- X. Agraciar pessoas com o título de associado honorário, mediante proposta apresentada pela Diretoria Executiva;
- XI. Apreciar e emitir parecer à Assembleia Geral sobre a dissolução da ACIOC;
- XII. Aprovar a instalação e o Regimento Interno da Câmara de Mediação e Arbitragem da ACIOC e eventuais alterações posteriores;
- XIII. Intervir e/ou destituir a Diretoria Executiva em caso de infração estatutária.

Art. 25 – Em caso de constatação de infração estatutária reputada grave cometida pela Diretoria Executiva ou Diretor, poderá o Conselho Deliberativo decidir na forma do artigo 24 deste Estatuto, pela intervenção com afastamento, temporário ou definitivo, da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros.

Parágrafo 1º - Havendo fato relevante e justificado no perigo da demora, que exija o afastamento imediato poderá o Conselho deliberar por intervenção imediata, com a suspensão da Diretoria ou de membro, por prazo determinado, não superior a 60 (sessenta) dias.

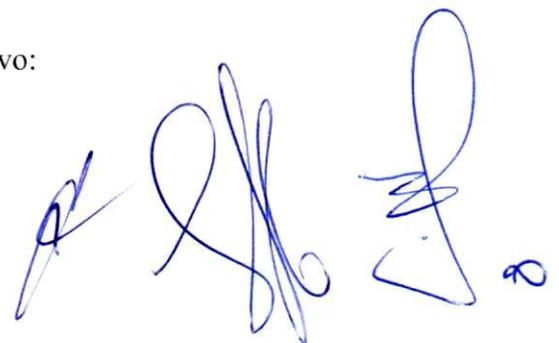
Parágrafo 2º - Deliberada a intervenção, a Diretoria Executiva será notificada na pessoa do seu Diretor Presidente ou em caso de membro, na própria pessoa, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, com as provas dos fatos alegados em defesa.

Parágrafo 3º - O Conselho designará Comissão Processante dentre seus membros, sendo um Presidente e um Secretário que promoverão os atos de instrução e ao final apresentarão relatório e parecer ao Conselho.

Parágrafo 4º - Em Sessão convocada especificamente para julgamento da intervenção, o Conselho Deliberativo julgará pelo afastamento temporário ou definitivo da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros, com a deliberação dos atos necessários para suprir o cargo vago, com a comunicação da decisão à Diretoria Executiva, na pessoa do seu Presidente, ou na pessoa do interessado em caso de membro.

Art. 26 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Convocar e presidir as reuniões;



- II. Exercer, provisoriamente, a presidência da ACIOC, na vacância do Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente da entidade;
- III. Propor ao órgão que preside o que julgar necessário aos interesses sociais.

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo colaborar com o presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus eventuais impedimentos.

Art. 28- Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo secretariar as reuniões do órgão, mantendo seus livros e registros em ordem, além de auxiliar o Presidente em suas funções.

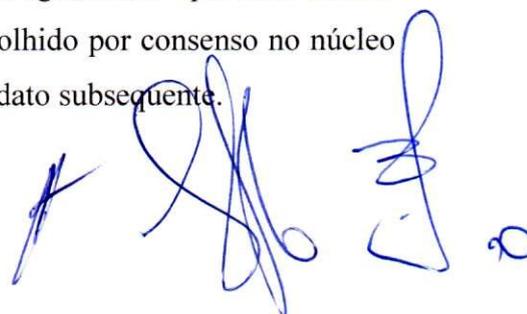
CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29 - A Diretoria Executiva da Entidade, órgão executivo, terá mandato de 2 (dois) anos e é composta de:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Diretor Financeiro;
- V. Diretor Jurídico;
- VI. Diretor de Soluções Empresariais;
- VII. Diretor de Relações Institucionais;
- VIII. Diretor de Inovação e Tecnologia;
- IX. Diretor de Eventos e Marketing;
- X. Diretor de Infraestrutura;
- XI. Diretor de Negócios;
- XII. Diretor de Núcleos Empresariais.

Art. 30 - Poderão ser formados núcleos empresariais, aprovados em reunião da Diretoria Executiva e representados na mesma por Diretor que a integre, sendo que cada núcleo terá um coordenador, com mandato de 2 (dois) anos, escolhido por consenso no núcleo respectivo, podendo haver recondução para mais um mandato subsequente.



Parágrafo Único - Os Núcleos Empresariais deverão elaborar regimento interno, que será submetido à aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 31 - A presidência e a representação da ACIOC serão exercidas pelo Diretor Presidente e, em seus impedimentos eventuais, pelo Diretor Vice-Presidente, por um dos diretores eleitos ou, ainda, pelo presidente do Conselho Deliberativo, quando convocados.

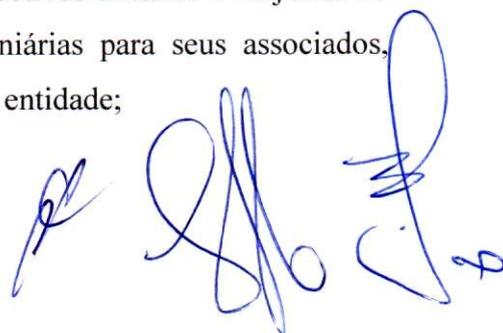
Parágrafo 1º - No caso de ausência ou vacância do Diretor Vice-Presidente ou de algum dos demais Diretores, exceto do Diretor Presidente, o cargo ficará vago até o término a atual gestão, sendo as suas responsabilidades acumuladas por outro Diretor designado pelo Diretor Presidente. Ou, o Diretor Presidente poderá solicitar ao Conselho Deliberativo que eleja representante de associado para o(s) respectivo(s) cargo vago com mandato de até o término da atual gestão.

Parágrafo 2º - A gestão administrativa da entidade poderá ser exercida por um(a) Gerente Executivo(a), contratado pela ACIOC, cuja escolha e bases salariais ficarão a cargo da Diretoria Executiva, sendo tal profissional encarregado do suporte às Diretorias na execução das metas estabelecidas, bem como da representação da entidade, da diretoria ou de diretores, quando for, para tanto, designado.

Art. 32 - As decisões da Diretoria Executiva serão sempre tomadas pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 33 - Compete à Diretoria:

- I. Administrar e gerir os interesses da ACIOC, conforme o que preceitua este Estatuto;
- II. Elaborar a prestação anual de contas e o balanço patrimonial, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;
- III. Deliberar sobre a admissão, rejeição, suspensão e exclusão de associados;
- IV. Propor, examinar e aprovar valores e seus respectivos critérios e reajustes de mensalidades e, também, de obrigações pecuniárias para seus associados, serviços prestados e outras eventuais receitas da entidade;



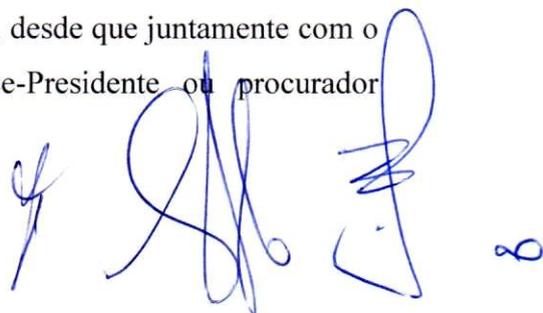
- X. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as resoluções da Assembleia Geral, dos órgãos deliberativos e as próprias;
- XI. Indicar, caso julgue conveniente, associados para que divulguem, representem ou promovam atividades da ACIOC, no País e no exterior;
- XII. Nomear, juntamente com o Diretor Vice-Presidente, procuradores, especificando o mandato, o tempo de duração e os poderes conferidos, proibido o substabelecimento, exceto em caso de mandato “ad judícia”, que poderá ser conferido sem limitação de prazo;
- XIII. Praticar atos de alienação ou oneração, sob qualquer forma, de bens imóveis da Entidade, em conjunto com um Diretor Financeiro e de conformidade com o estabelecido no artigo 24 deste Estatuto;
- XIV. Nomear entre Associados da entidade, para funções de Coordenação de um Projeto, de Câmara(s) ou de atividade específica, tendo o nome indicado e prazo de vigência aprovados em Ata da Diretoria Executiva, permanecendo somente até o prazo do mandato da referida Diretoria Executiva que o nomeou.

Art. 35 - Ao Diretor Vice-Presidente da ACIOC compete:

- I. Colaborar com o Diretor Presidente da entidade em todas as suas atribuições, tendo como papel apoiar, representar e substituir a presidência, somando esforços para o cumprimento da missão do Presidente;
- II. Substituir o Diretor Presidente em seus eventuais impedimentos;
- III. Representar a ACIOC junto a estabelecimentos de crédito em conjunto com um Diretor Financeiro e/ou procurador.

Art. 36 - Ao Diretor Financeiro compete:

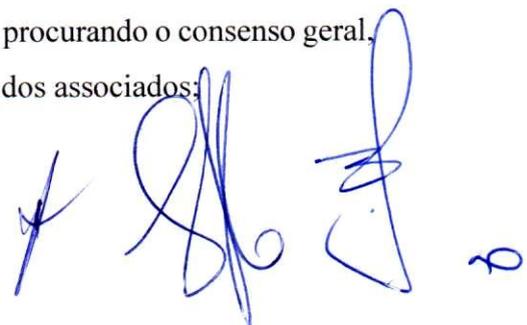
- I. Realizar a gestão financeira da ACIOC;
- II. Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis e valores da entidade, levando ao conhecimento do Diretor Presidente e do Presidente do Conselho Deliberativo, por escrito e em caráter de urgência, eventual ocorrência de resultado financeiro negativo;
- III. Representar a ACIOC, perante estabelecimentos de crédito, inclusive na realização de operações de empréstimo bancário, desde que juntamente com o Diretor Presidente da Entidade, Diretor Vice-Presidente ou procurador nomeado.



- V. Deliberar e gerenciar junto a estabelecimentos bancários a contratação de operações de crédito, quando necessário;
- VI. Organizar e regulamentar as diversas diretorias, departamentos, câmaras e núcleos da ACIOC;
- VII. Submeter ao parecer do Conselho Deliberativo a alienação ou oneração de bens imóveis da ACIOC, desde que a proposição seja aprovada por 2/3 (dois terços) de seus diretores executivos;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as resoluções dos órgãos dirigentes, da Assembleia Geral e suas próprias;
- IX. Elaborar Regulamentos internos para utilização das dependências da ACIOC;
- X. Submeter ao parecer do Conselho Deliberativo a alienação ou oneração de bens móveis em valor superior a 10 (dez) salários-mínimos, vigente naquela data (base nacional), sendo necessária aprovação pela maioria dos presentes;
- XI. Aprovar os regimentos internos dos Núcleos Empresariais.

Art. 34 - Compete ao Diretor Presidente da ACIOC:

- I. Presidir a entidade, tendo como papel formar, motivar e manter a equipe da diretoria, visando a eficácia dos resultados planejados, e representar a ACIOC, defendendo as aspirações do segmento empresarial;
- II. Convocar e presidir os trabalhos da Diretoria Executiva;
- III. Representar a ACIOC em juízo ou fora dele;
- IV. Contratar funcionários administrativos, assessorias e consultorias;
- V. Convocar Assembleia Geral;
- VI. Propor à Diretoria Executiva e aos demais interessados, tudo que entender conveniente aos interesses da ACIOC;
- VII. Praticar todos os atos não previstos neste Estatuto, necessários à salvaguarda dos interesses da ACIOC e dos associados, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
- VIII. Representar a ACIOC perante estabelecimentos de crédito, inclusive na contratação de operações de empréstimos bancários, em conjunto com um Diretor Financeiro e/ou procurador;
- IX. Buscar a união de todos os segmentos da ACIOC, procurando o consenso geral, atendendo sempre à vontade expressa da maioria dos associados;



Art. 37 - Ao Diretor Administrativo compete:

- I. Documentar e arquivar decisões e informações relativas à ACIOC;
- II. Dirigir o quadro de colaboradores da entidade;
- III. Manter sobre sua guarda o arquivo e a documentação da entidade;
- IV. Orientar a redação, em livro próprio, das atas das reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 38 - Ao Diretor Jurídico compete:

- I. Amparar a entidade nas decisões jurídicas de acordo com a legislação vigente;
- II. Atuar no apoio a Diretoria Executiva nas decisões estratégicas e na formulação de documentos oficiais da ACIOC.

Art. 39- Ao Diretor de Soluções Empresariais compete:

- I. Acompanhar as Soluções Empresariais oferecidas pela ACIOC para seus associados para que sejam efetivas e colaborem com o negócio;
- II. Buscar novas e inovadoras iniciativas para fortalecer o portfólio de Soluções e agregar valor ao Associado.

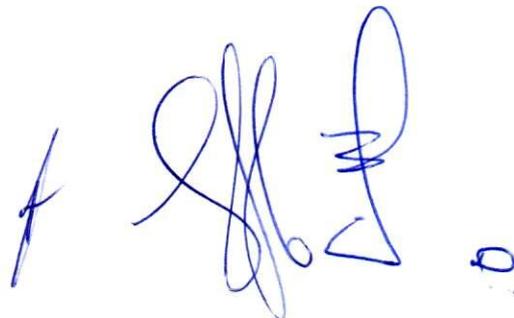
Art. 40 - Ao Diretor de Relações Institucionais compete:

- I. Orientar a relação institucional da ACIOC e suas diretorias e primar pela manutenção de sua imagem;
- II. Orientar o trabalho dos representantes em conselhos e instituições comunitárias;
- III. Orientar as relações com os poderes públicos e com instituições privadas associativas.

Art. 41 - Ao Diretor de Inovação e Tecnologia compete:

- I. Articular parcerias e ações estratégicas para o desenvolvimento dos empresários através da inovação e da tecnologia;
- II. Atuar na representação da entidade junto ao Polo de Inovação do Vale do Rio do Peixe (INOVALE) e a outras entidades afins.

Art. 42 - Ao Diretor de Eventos e Marketing compete:



- I. Colaborar com a produção de conteúdo para os canais de comunicação da ACIOC e seus Núcleos Empresariais;
- II. Zelar pela marca da ACIOC junto à comunidade empresarial;
- III. Acompanhar o trabalho da equipe interna de comunicação oferecendo os subsídios necessários para a criação e desenvolvimento dos materiais pertinentes;
- IV. Coordenar o evento Feira GERA, que aconteceu bianualmente, e outros eventos que a entidade desenvolver e implantar;

Art. 43 - Ao Diretor de Infraestrutura compete:

- I. Acompanhar as obras de infraestrutura estratégicas para o desenvolvimento da região Meio Oeste de Santa Catarina;
- II. Atuar junto aos Governos Municipal, Estadual e Federal na busca por recursos essenciais para as obras regionais.

Art. 44 - Ao Diretor de Negócios compete:

- I. Atender demandas dos setores de comércio, indústria, prestadores de serviço e agronegócio da entidade;
- II. Acompanhar os eventos, reuniões e atividades dos referidos setores;
- III. Atuar em conselhos municipais que se relacionem com a diretoria.

Art. 45 - Ao Diretor de Núcleos Empresariais compete:

- I. Acompanhar a gestão dos núcleos empresariais ativos na Associação Empresarial;
- II. Contribuir com ideias e sugestões que possam agregar valor às empresas participantes;
- III. Participar na formação de novos ou exclusão de núcleos existentes;
- IV. Participar das reuniões dos Núcleos e compartilhar a gestão com a equipe administrativa da ACIOC.



CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 46 - O exercício financeiro da ACIOC coincidirá com o ano civil.

Parágrafo 1º - O orçamento econômico e financeiro será único e incluirá todas as receitas e despesas.

Parágrafo 2º - Os atos e fatos serão escriturados observando a legislação vigente e as boas práticas contábeis.

Parágrafo 3º - Os registros contábeis serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e finanças.

Parágrafo 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recebimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

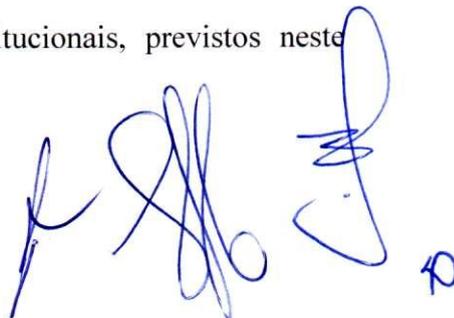
Parágrafo 5º - O balanço patrimonial de cada exercício discriminará os saldos das contas patrimoniais, acompanhado das demais demonstrações.

Parágrafo 6º - A ACIOC não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas contas, a qualquer título.

Parágrafo 7º - Todos os recursos arrecadados pela ACIOC serão integralmente aplicados no Brasil, na manutenção dos seus objetivos institucionais previstos neste Estatuto.

Art. 47- O patrimônio da ACIOC é constituído:

- I. de bens móveis e imóveis;
- II. de títulos;
- III. de doações recebidas com ou sem encargos;
- IV. das contribuições dos associados;
- V. da retribuição pela prestação dos serviços Institucionais, previstos neste Estatuto;



VI. do saldo de superávit acumulado no balanço patrimonial.

Art. 48 - A receita da ACIOC é classificada em ordinária e extraordinária.

Parágrafo 1º - Constituem receitas ordinárias:

- a) as contribuições pecuniárias dos associados;
- b) as contraprestações dos serviços institucionais, previstos neste Estatuto;
- c) os juros provenientes de depósitos bancários efetuados pela ACIOC, bem como títulos incorporados ao patrimônio;
- d) a renda de imóveis de propriedade da ACIOC.

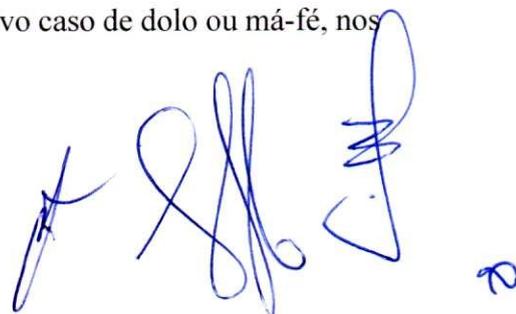
Parágrafo 2º - Constituem a receita extraordinária:

- a) as doações, patrocínios e subvenções de qualquer natureza;
- b) os espaços publicitários;
- c) a prestação de serviços não previstos neste Estatuto;
- d) quaisquer outras fontes não previstas nas alíneas anteriores que representem ingressos de recursos.

Art. 49 - As despesas da ACIOC compreendem:

- a) Custos com pessoal, encargos sociais e benefícios sociais;
- b) Custos com transportes, alimentações e viagens;
- c) Custos com locações de bens;
- d) Custos com a realização de serviços prestados;
- e) Custos com materiais de expediente, máquinas e equipamentos;
- f) Despesas tributárias;
- g) Despesas com marketing, publicidade, propaganda e promoções/eventos;
- h) Despesas com terceirização de atividades;
- i) Despesas com seguros;
- j) Outras despesas expressamente aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 50 - Nenhum associado, diretor ou não, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que a ACIOC assumir, salvo caso de dolo ou má-fé, nos termos da legislação civil em vigor.



CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO

Art. 51 - A ACIOC poderá ser dissolvida em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) do seu quadro social.

Parágrafo Único - No caso da dissolução da ACIOC prevista neste artigo, a Assembleia Geral que a dissolver decidirá sobre o destino a ser dado ao patrimônio social, devendo preferencialmente ser destinado a entidades dos Municípios de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna.

Art. 52 - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

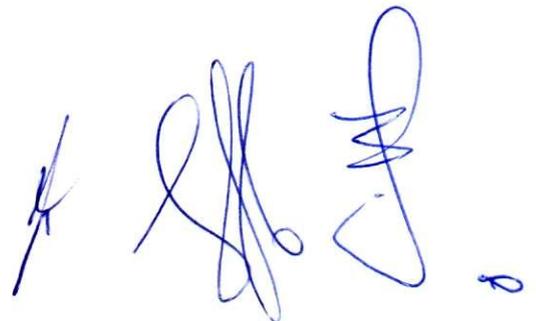
CAPÍTULO X

DOS MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL E DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO

Art. 53 - Constituem instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e fiscalização interna, disponíveis em sítio específico no site da ACIOC:

- a) a elaboração mensal de relatórios de gestão e de execução financeira;
- b) a publicação anual do balanço financeiro e do relatório de atividades;
- c) a publicação das ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada, dentre outros que permitam total transparência dos atos administrativos.

Parágrafo 1º - Fica garantido aos associados, acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da ACIOC.



Parágrafo 2º - A publicação dos atos oficiais da ACIOC será realizada através da afixação no mural interno e/ou no Site da Entidade, em local de fácil acesso a todos os Associados.

Art. 54 - A Diretoria Executiva será o órgão responsável por receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão e todas as atividades desenvolvidas pela ACIOC.

CAPÍTULO XI

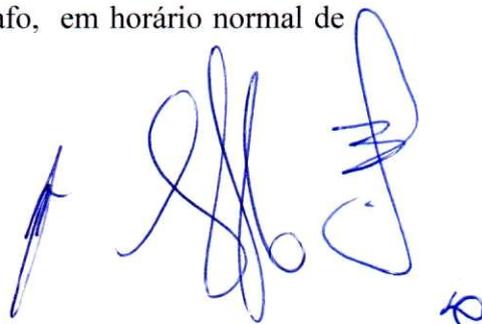
DAS ELEIÇÕES

Art. 55 - Entre os meses de novembro e dezembro do ano em que terminar o mandato dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, será realizada uma Assembleia Geral Ordinária, para as eleições, de acordo com as seguintes normas.

Parágrafo 1º - Serão eleitos, pela Assembleia Geral Ordinária, o Conselho Deliberativo, titulares e suplentes conforme artigo 21 e os membros da Diretoria Executiva, sendo a Diretoria composta por Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, e mais 08 (oito) Diretores, conforme artigo 29 deste Estatuto, de forma conjunta, ou seja aqueles inscritos na mesma chapa, Conselho Deliberativo mais Diretoria Executiva, escolhidos entre os associados em pleno gozo dos seus direitos, com participação há mais de um ano no quadro social.

Parágrafo 2º - A(s) chapa(s) conjunta do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva deverão proceder os respectivos registros, individualmente, até 5 (cinco) dias antes da data marcada para as eleições.

- I. A(s) chapa(s) conjunta composta para o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva deverá(ão) nominar os candidatos para os cargos de Conselheiros titulares e suplentes conforme artigo 21 e, os respectivos nomes e cargos de Diretores conforme artigo 29, sendo vedada a participação do mesmo nome nas duas situações de cargos eletivos, e serão entregues na Secretaria da ACIOC, para registro, de acordo com o *caput* deste parágrafo, em horário normal de expediente, e mediante recibo.



Parágrafo 3º - A eleição ocorrerá entre novembro e dezembro e o mandato iniciará em primeiro de fevereiro do ano subsequente ao de sua eleição, facultada a reeleição por mais um mandato para os mesmos cargos.

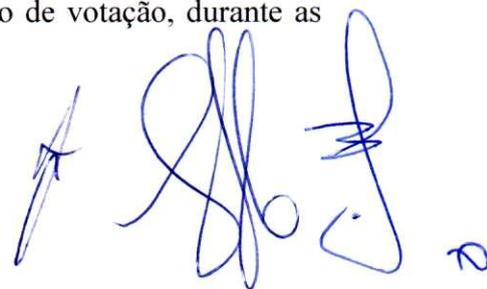
Parágrafo 4º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, na forma do artigo 13, parágrafo 1º.

Parágrafo 5º - Poderão votar e ser votados os associados que estiverem com todas as suas obrigações em dia até a véspera, dia anterior, do registro da chapa.

Parágrafo 6º - O presidente do Conselho Deliberativo designará, entre os associados, uma mesa eleitoral, composta por um presidente e dois mesários, cabendo ao Diretor Administrativo da ACIOC ou a um dos presentes nomeados pelo Presidente para tal fim, secretariar os trabalhos, lavrando a Ata da eleição no próprio livro de Assembleias Gerais.

Parágrafo 7º - A mesa eleitoral receberá do Presidente da Assembleia todo o material necessário e procederá a distribuição da cédula aos votantes, devidamente identificados, à medida em que forem comparecendo, respeitando o horário estabelecido em edital.

- I. A cédula deverá conter os nomes dos titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e dos Diretores Executivos com suas respectivas funções concorrentes ao pleito;
- II. A votação será secreta e em local adequado, cabendo a cada associado, o direito a 1 (um) voto. Serão validos apenas os votos dados a(s) chapa(s) como um todo, sendo vedada a votação individual, nome a nome;
- III. Encerrada a votação, a mesa eleitoral passará a funcionar como mesa escrutinadora, apurando os votos, sendo lavrada a Ata dos trabalhos pelo Diretor Administrativo ou Membro designado para tal, nela declarando eleita a chapa respectiva que maior número de votos houver obtido, ou em caso de empate, a chapa que pôr primeiro houver se inscrito. Na Ata, que deverá ser assinada por todos os presentes, deverá contar ainda a relação dos candidatos eleitos, seus respectivos cargos e o número de votos dados a cada chapa;
- IV. Será vedada a permanência de candidatos no recinto de votação, durante as eleições.



Parágrafo 8º - A eleição ocorrerá até o mês de dezembro do ano em que encerrar o mandato, e o novo Conselho Deliberativo e a nova Diretoria Executiva eleitos terão seus mandatos iniciados em primeiro de fevereiro do ano subsequente ao de sua eleição, facultada a reeleição por mais um período, para os mesmos cargos.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - Todos os cargos de órgãos dirigentes da Entidade serão exercidos voluntária e gratuitamente.

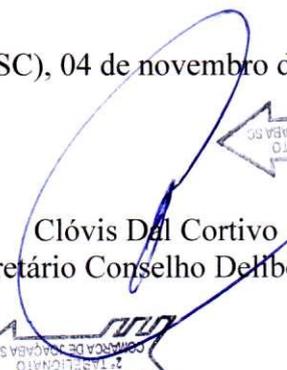
Art. 57 - Os casos omissos no presente Estatuto, que substitui e revoga integralmente o anterior, a partir desta data, regular-se-ão nos termos da legislação civil em vigor, ou conforme a competência da Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva.

Art. 58 - Os regimentos internos dos Núcleos Empresariais vigentes na aprovação deste estatuto deverão ser revisados e submetidos à aprovação da Diretoria Executiva no prazo de 6 (seis) meses.

Art. 59 - Fica a atual Diretoria Executiva confirmada para o término do atual mandato e autorizada a proceder as alterações advindas do presente Estatuto, podendo efetuar as adaptações que se fizerem necessárias no tocante à nova composição de Diretores, inclusive designando os titulares para os cargos criados pelo presente Estatuto.


Mircon Roberto Becker
Presidente Conselho Deliberativo

Joaçaba (SC), 04 de novembro de 2021.


Clóvis Dal Cortivo
Secretário Conselho Deliberativo


Sandra Mirian Lohmann
Diretora Financeira ACIOC

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE JOAÇABA

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a firma de **Clóvis Darci Cortivo**, e dou fé
Joaçaba(SC), 18 de novembro de 2021
Em Teste _____ da verdade
Anderson Camuzzato - Escrevente Notarial
Emol. R\$ 3,52 + Selo R\$ 2,82 (Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GGG61217-ND94) = R\$ 6,34

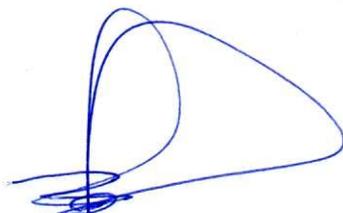
CONFIRA OS DADOS DO ATO EM www.tjsc.jus.br/selo

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE JOAÇABA

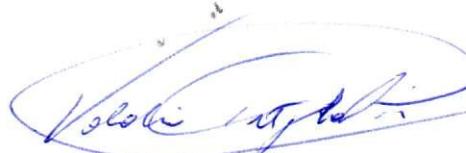
Reconheço por **AUTENTICIDADE** as firmas de **Sandra Lohmann e Mircen Roberto Becker**, e dou fé
Joaçaba(SC), 18 de novembro de 2021
Em Teste _____ da verdade
Anderson Camuzzato - Escrevente Notarial
Emol. R\$ 7,04 + Selo R\$ 5,64 (Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GGG61108-YAGD - GGG61109-OYJ3) = R\$ 12,68

CONFIRA OS DADOS DO ATO EM www.tjsc.jus.br/selo

COMISSÃO DE REVISÃO DO ESTATUTO


Mircon Roberto Becker
Presidente Conselho Deliberativo


Angelo Júnior Radavelli
Diretor Presidente


Valdir Patzlaff
Vice-Presidente Conselho Deliberativo


Clóvis Dal Cortivo
Secretário Conselho Deliberativo


Eleanandro Roberto Brustolin
Diretor Jurídico
OAB/SC 12859


Suellyn Farenzena
Gerente Executiva da ACIOC

Estado de Santa Catarina
Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Bruna Schaly Moraes - Oficial Interina Designada
Rua Frei Edgar, 138, Sala 505, Centro, Joaçaba - SC, 89600-000 - (49) 3522-4046
cartoriojba@gmail.com

4ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 005650 Data: 23/11/2021 Qualidade: Integral
Registro: 006900 Data: 23/11/2021 Livro: A-043 Folha: 200
Apresentante: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO OESTE

Emolumentos: Averbação: R\$ 90,56, Selo: R\$ 2,82, Arquivamento: R\$ 20,12 - Total
R\$ 113,50 - Recibo nº: 96388

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GHA74512-J4VJ

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Joaçaba - 23 de novembro de 2021


THUAINA ALEXANDRA MAIA - Escrevente Substituta



Thuaína Alexandra Maia
Escrevente Substituta
Ofício Reg. Civil Jurid. T.D e P.J

2